



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

EDITAL Nº 01/2024

CRENCIAMENTO DE INTERESSADOS NO USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA VENDA DE PRODUTOS NO FEIRÃO DO PRODUTOR RURAL NO MUNICÍPIO DE JARU/RO

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE - SEMEAGRO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 04.279.238/0001-59, representada pelo Secretário Municipal CLEVERSON BARBOSA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que está procedendo credenciamento de pessoas físicas e jurídicas para exposição e comercialização de produtos agrícolas e artesanato do município, nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e na Lei Municipal nº 3.616/2023 e seu Decreto de regulamentação n.º 15.578/2023.

2. OBJETO

2.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de interessados na exposição e comercialização de produtos hortifrutigranjeiros, pescados, doces, laticínios, embutidos, legumes, mel, salgados, pães, ovos, flores, plantas ornamentais, artesanatos, produtos diversos da atividade agropecuária, gêneros da Agroindústria Familiar Rural de pequeno porte, demais produtos e utensílios de fabricação caseira e industrial, para consumo doméstico oriundos dos produtores rurais do município de Jarú, e dos microempreendedores individuais que se encaixem nos requisitos legais e regulamentares concernentes à matéria, por meio de permissão de uso de espaço público em caráter precário.

2.2. A feira da agricultura familiar tem por finalidade ofertar à população produtos agrícolas, agroecológicos e derivados de qualidade, por meio da agricultura e do artesanato.

2.3. A Feira Municipal realizar-se-á em dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, por meio de Portaria.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, nos termos da Lei Municipal n.º 3.616/2023:

I. Produtor Rural Familiar: pessoa física, caracterizada como agricultor familiar com produção agropecuária própria localizada dentro do território de Jarú e que possua declaração de produtor rural fornecida pela EMATER-RO, ou documento equivalente.

II. Grupo informal: produtores familiares organizados informalmente para desenvolver atividades com objetivos comuns para a comercialização de produtos da agricultura familiar produzidos por seus associados.

III. Entidade associativa: instituição representativa da agricultura familiar com personalidade jurídica formada com o objetivo de comercializar formalmente a produção de seus associados.

IV. Microempreendedor Individual: figura jurídica em que a pessoa trabalha por conta própria de forma legal como pequeno empresário, sem participação em qualquer outra empresa como sócio ou titular.

3.2. Não poderão participar do credenciamento:

a) Menores de 18 anos.

b) Aqueles que não correspondem a nenhuma das categorias descritas no item 3.1.;

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas exclusivamente na Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO, localizada na Rua Vereador Otaviano Pereira Neto, nº 4475, Setor 02, Jaru-RO, através da apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1 para a categoria Produtor Rural Familiar:

- a) Requerimento de participação preenchido;
- b) Cópia da escritura, contrato de arrendamento ou documento similar que comprove a posse do imóvel ou seu uso mediante parceria;
- c) Carteira de Identidade;
- d) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- e) Comprovante de endereço;
- f) Registro de Inspeção Municipal (SIM, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBE) ou Federal (SIF) fornecido pelos órgãos competentes, quando houver a comercialização de produtos de origem animal;
- g) Declaração de produtor rural fornecida pela EMATER-RO ou nota de produtor rural
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais

4.1.2. Para as demais categorias descritas no item 3.1.:

- a) Requerimento de participação preenchido;
- b) Carteira de Identidade;
- c) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Comprovante de endereço;
- e) Registro de Inspeção Municipal (SIM, SISBI) ou Estadual (SIE, SISBE) ou Federal (SIF) fornecido pelos órgãos competentes, quando houver a comercialização de produtos de origem animal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- g) Cartão CNPJ ou declaração de microempreendedor.

4.1.3. Para concorrer às vagas ofertadas para boxes **açougue**, é **INDISPENSÁVEL** a apresentação de certificado válido de um serviço de inspeção sanitário (SIM, SIE, SIF, SISBI).

4.2. As inscrições acontecerão de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, do dia 01 de abril de 2024 ao dia 30 de abril de 2024.

4.3. O candidato poderá se inscrever em apenas **uma** das categorias estabelecidas no item 3.1 deste edital.

4.4. A inscrição deverá ser feita pessoalmente ou através de Procurador constituído, através de procuração específica para tal finalidade, acompanhada do documento de identidade do expositor e do procurador constituído, desde que observados os critérios contidos neste Edital. Há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

4.5. O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e em sua entrega.

4.6. Ao se inscrever, o candidato declara estar de acordo com todas as condições estabelecidas neste Edital, na Lei Municipal nº 3.616/2023, no Decreto n.º 15.578/2023 e nos demais dispositivos legais aplicáveis à matéria.

4.7. Somente a inscrição não dá ao interessado o direito de expor na Feira da Agricultura Familiar do município de Jaru.

5. DAS VAGAS E CATEGORIAS

5.1. Serão disponibilizados 66 (sessenta e seis) vagas para boxes para comercialização de produtos de categorias diversas e 05 (cinco) boxes para açougue.

5.2. A localização dos boxes será escolhida pelos próprios credenciados, obedecendo a ordem de classificação, conforme o zoneamento interno estabelecido pela SEMEAGRO.

6. DA SELEÇÃO

6.1. A ficha de inscrição e a documentação exigida apresentados serão analisados por comissão especial da SEMEAGRO, que concluirá pelo deferimento ou indeferimento dos requerimentos dos interessados em

participar da Feira da Agricultura Familiar, e atribuirá pontuação conforme critérios constante no Anexo II deste Edital.

6.1.1. Considerar-se-á previamente classificado àquele que tiver seu requerimento deferido.

6.2. A seleção do feirante abedecerá a ordem de classificação individual, aplicando-se os seguintes critérios de desempate:

- I. Ser da categoria Produtor Rural Familiar;
- II. Possuir propriedade de até 25 hectares;
- III. Maior diversidade de produtos de origem agropecuária;
- IV. Maior diversidade de produtos de origem diversa;
- V. Maior quantidade de cursos de boas práticas sanitárias;
- VI. Maior número de dependentes;
- VII. Maior idade.

7. DO RECURSO

7.1. Publicada a lista prévia de classificados, caberá recurso por parte dos participantes deste Edital, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de até 03 (três) dias.

7.2. O recurso deverá ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO, por meio do E-mail semeagro@jaru.ro.gov.br

7.3. A Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO deverá apreciar e emitir decisão sobre o teor do recurso, submetendo à ciência e ratificação do Secretário Municipal, conforme o prazo estabelecido no Anexo III deste edital.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Considerar-se-á credenciado o interessado que cumprir as exigências deste Edital e estiver classificado dentro das vagas determinadas no Item 5.

9. DA VACÂNCIA

9.1. Após o início da Feira da Agricultura Familiar, havendo vacância, por qualquer motivo, de vagas, poderá ocupá-la o feirante suplente imediatamente posterior conforme classificação obtida no item 8. acima, por deliberação da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO.

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS FEIRANTES

10.1. São obrigações do feirante, conforme a Lei Municipal n.º 3.616/2023:

- I. Cumprir e fazer cumprir a presente Lei;
- II. Comparecer no local da feira nos dias e horários previamente estabelecidos, mantendo em funcionamento seu espaço;
- III. Manter a ordem e o bom andamento dos trabalhos;
- IV. Ter assiduidade, com no mínimo 90% (noventa por cento) de presença ao mês;
- V. Justificar sua ausência ou de seu substituto em caso de doença, por meio de atestado médico, antes de completar 05 (cinco) faltas consecutivas;
- VI. Zelar pelo patrimônio público;
- VII. Não fazer uso de bebidas alcoólicas no período de funcionamento da feira;
- VIII. Não fazer uso de equipamentos de exposição fora do padrão estabelecido por regulamentações do Poder Executivo;
- IX. Manter em seu box somente os produtos constantes na licença expedida pela associação dos feirantes;
- X. Renovar a licença, quando a atividade exigir;
- XI. Renovar a licença sanitária quando comercializar alimentos;
- XII. Os espaços que necessitam de alvará deverão afixar o mesmo em local visível;
- XIII. Comunicar a Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO sobre eventuais irregularidades ou transgressões à Lei;

- XIV. O titular feirante responde integralmente pelas ações, danos, transgressões ou omissões efetuadas por seu substituto legal no recinto da feira;
- XV. Pagar as taxas estipuladas pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente - SEMEAGRO;
- XVI. Manter relacionamento amigável e dentro das normas de boa educação com seus colegas feirantes e com o público em geral no recinto da feira;
- XVII. Observar, quando da comercialização de alimentos e hortifrutigranjeiros, as normas higiênico-sanitárias estabelecidas na legislação em vigor;
- XVIII. Acatar as instruções dos agentes municipais encarregados da fiscalização e do funcionamento da Feira da Agricultura Familiar;
- XIX. Apresentar a respectiva licença/matricula, quando solicitados pela fiscalização;
- XX. Apregoar as mercadorias sem algazarra;
- XXI. Manter rigorosamente limpos e aferidos os pesos, balanças e medidas indispensáveis ao comércio de seus produtos
- XXII. Não colocar mercadorias, embalagens, caixas e outros objetos fora do limite do box;
- XXIII. Não vender gêneros falsificados, impróprios para consumo, deteriorados ou condenados pela fiscalização sanitária ou ainda sem pesos ou medidas;
- XXIV. Observar o maior asseio, tanto no vestuário quanto nos utensílios para suas atividades, como também no espaço que ocupar na feira, devendo, ao final, limpar seu espaço, colocando o lixo em sacos plásticos em locais devidamente determinados para tal;
- XXV. Não usar jornais, papéis usados ou quaisquer impressos para embrulhar os gêneros alimentícios que, por contato direto, possam ser contaminados;
- XXVI. Colocar balanças e medidas em local que permita ao comprador verificar com facilidade e exatidão o peso das mercadorias, mantendo-as aferidas de acordo com as normas pertinentes;
- XXVII. Manter os princípios de boas práticas de higiene no asseio pessoal, na manipulação, no transporte, no carregamento, no acondicionamento e na exposição do produto até o consumidor final.

11. DAS NORMAS SANITÁRIAS

11.1. Todos os feirantes deverão ter em seu Box para uso próprio, recipiente para depósito de detritos sólidos, em conformidade com as normas e exigências da Administração Municipal, ficando responsável pela retirada e manutenção dos referidos recipientes.

11.2. Todos os gêneros passíveis e fáceis de deterioração deverão ser acondicionados adequadamente, de modo a evitar contaminação por poeira, insetos e roedores, bem como de forma a não permitir ao consumidor contato direto com os mesmos.

11.3. Além da observância da legislação Sanitária e das Normas Específicas a serem baixadas pela Administração Municipal, os feirantes ficam obrigados a manter:

a) Os produtos oferecidos em perfeitas condições de higiene e conservação;

b) Os doces do tipo caseiro, vendidos a peso, deverão ser embrulhados em papel impermeável ou protegidos em vasilhame adequado.

12. DAS INFRAÇÕES

12.1. Constitui infração a ação ou omissão, voluntária ou não por parte do feirante, na inobservância dos dispositivos abaixo:

I. Vender produtos não previstos em sua licença e/ou alvará;

II. Comportamento que atente contra a integridade física e moral;

III. Utilizar jornais impressos, papéis usados ou quaisquer outros que contenham substâncias químicas prejudiciais à saúde para embalagem de alimentos;

IV. Permissão do exercício de atividades nas bancas a pessoas que não tenham sido devidamente credenciadas e/ou autorizadas;

V. Exercer a comercialização de produtos não permitidos;

VI. Prestar declarações que não correspondam à realidade ao agente fiscalizador;

VII. Deixar de zelar pela conservação e higiene da área em que está instalado;

VIII. Abandonar restos de alimentos, produtos ou quaisquer resíduos sólidos ou líquidos nos locais das feiras, inclusive mercadorias em condições de comércio;

- IX. Deixar de exibir a documentação exigida para o exercício de sua atividade quando solicitada pela fiscalização;
- X. Deixar de pagar a taxa de manutenção de limpeza e infraestrutura
- XI. Dificultar ou ludibriar de qualquer forma a fiscalização;
- XII. Exercer a atividade de feirante com alvará ou licença vencidos;
- XIII. Comércio sem devida autorização formal;
- XIV. Transgressões de natureza diversa das demais disposições constantes nesta lei;
- XV. Comercializar produtos deteriorados, falsificados, adulterados ou condenados pela vigilância sanitária;
- XVI. Desacatar servidores da Administração Pública no exercício de suas funções ou em razão delas;
- XVII. Ceder, vender, e/ou de qualquer forma transferir a titularidade do box.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Os feirantes que infringirem as normas estabelecidas na Lei Municipal n.º 3.616/2023 ficarão sujeitos às seguintes penalidades;

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Cancelamento da licença/matricula de feirante;

13.2. A pena de advertência será aplicada ao feirante que infringir os incisos I ao X do artigo 26 desta Lei.

13.3. O feirante que tiver sido advertido por 03 (três) vezes no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, bem como incidir nas condutas contempladas nos incisos XI a XVI do artigo 26 desta lei será punido com a pena de suspensão pelo prazo de até 30 (trinta) dias.

13.4. A pena de cancelamento da licença e/ou matrícula, bem como do alvará, ocorrerá quando o feirante:

- a) Tiver sido suspenso por 02 (duas) vezes, no período de 01 (um) ano, contado da primeira suspensão;
- b) Deixar de comparecer a feira por 05 (cinco) vezes consecutivas ou 30 (trinta) vezes alternadas no decorrer de 01 (ano), sem motivo justificado, contado da data da primeira ausência;
- c) Cometer ato considerado crime ou contravenção penal previsto na legislação vigente;
- d) Infringir os incisos XVI e XVII do artigo 26 desta Lei.

13.5. A aplicação de qualquer sanção prevista nesta Lei deverá ser precedida de regular processo administrativo, assegurando ampla defesa e contraditório.

13.6. A aplicação de sanção não exime o infrator de sanar a irregularidade, podendo o mesmo responder civil e penalmente pelos danos causados.

13.7. Em casos de risco iminente para a saúde pública, a licença do feirante poderá ser suspensa, ficando impedido de participar da feira, até que a irregularidade seja sanada.

13.7.1. Não sendo sanada a irregularidade no prazo estabelecido pelo órgão competente, o feirante terá sua licença cancelada.

13.8. O feirante que tiver sua licença cancelada, perderá a concessão do box e o direito de comercialização no espaço da Feira da Agricultura Familiar e estará impedido de se candidatar para a obtenção de nova licença pelo período de 05 (cinco) anos.

13.9. As infrações cometidas pelos feirantes prescreverão:

- I. Em 02 (dois) anos, contado da data do fato, no caso de infração punível com advertência;
- II. Em 03 (três) anos, contados da data do fato, no caso de infração punível com suspensão;
- III. Em 05 (cinco) anos, contados da data do fato, no caso de infração punível com cancelamento da licença;

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não será permitida a venda de bebidas alcóolicas para consumo no local da feira.

14.2. Todos os produtos deverão possuir tabuleta ou etiqueta, que deverá ser colocada em local visível, como respectivo preço das mercadorias.

14.3. Os serviços de transporte, montagem, desmontagem e abastecimento das Bancas, Barracas ou Box, utilizados em feiras, são de exclusiva responsabilidade do Feirante.

14.4. Toda a estrutura interna dos boxes e açougues, estandes, balanças e outros equipamentos, será de responsabilidade do feirante.

14.5. Não será permitida a circulação de veículos, de tração mecânica, elétrica ou animal, no interior da feira, exceto com autorização da Administração Municipal.

14.6. Em caso de alimentos que necessitam de refrigeração (dentro das normas da Vigilância Sanitária), a responsabilidade será do feirante.

14.6.1. O pagamento da taxa mensal devida pela limpeza e manutenção do feirão do produtor rural será no valor de 30% da Unidade Padrão Fiscal Municipal por box de comercialização de produtos de origem diversas e 50% por box de açougue, conforme Art. 33 da Lei Municipal n.º 3.616/2023.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

15.1. As Impugnações aos termos deste Edital poderão ser promovidas por qualquer pessoa, protocoladas no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO, semeagro@jaru.ro.gov.br, até a data limite de 01 de abril de 2024.

15.2. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues e locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

15.3. O pronunciamento da Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO será enviado ao impugnante por e-mail e será divulgado no site desta Prefeitura para conhecimento de todos os interessados, em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis após o recebimento do pedido de impugnação.

15.4. Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail semeagro@jaru.ro.gov.br ou pelo telefone (69) 99260-8218.

15.5. Os interessados deverão conhecer o edital, certificar-se de que preenchem os requisitos exigidos e analisar a viabilidade de participarem da Feira da Agricultura Familiar. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

15.6. Os casos omissos neste edital serão tratados pela Secretaria Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente SEMEAGRO, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.616/2023 e seu Decreto de regulamentação n.º 15.578/2023.

15.7. Integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

I. Anexo I- Ficha de inscrição.

II. Anexo II- Critérios de pontuação

III. Anexo III - Cronograma

Jaru-RO, 28 de março de 2024.

Cleverson Barbosa

Secretário Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente

ANEXO I - FICHA DE INSCRIÇÃO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DA FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR

Jaru-Ro, ___ de _____ de 2024

À Secretaria de Agronegócio e Meio Ambiente

Senhores,

Eu, _____, portador do RG nº _____
_____, CPF/CNPJ nº _____

_____, estado civil _____
_____, profissão _____
residente à _____ nº _____, bairro _____ na
cidade de _____ CEP _____, Telefone Celular _____, e-
mail _____, venho respeitosamente **solicitar meu credenciamento** para
comercialização na Feira da Agricultura Familiar, enquadrando-me na categoria:

- () I Produtor Familiar Rural
() II Grupo Informal
() III Entidade associativa
() IV Microempreendedor individual

E comercializarei os seguintes produtos:

Requerendo a vaga de () box geral/() box açougue, conforme Item 5 deste Edital.

Firmo estar ciente de todas as normas do Edital de Credenciamento N° 01/2024.
Nestes termos, peço deferimento.

Assinatura do Requerente /
Representante Legal

ANEXO II - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

Para as vagas de box geral	
Critério	Pontuação
Ser da categoria Produtor Rural Familiar	8
Residir na zona rural	2
Possuir no máximo 25 hectares	2
Possuir DAP/CAF	2
Possuir como única fonte de renda a comercialização de produtos oriundos da propriedade rural	5
Dependente atuando na propriedade (por dependente)	1

Para as vagas de box açougue	
Critério	Pontuação
Ser da categoria Produtor Rural Familiar	8
Residir na zona rural	2
Possuir no máximo 25 hectares	2
Possuir DAP/CAF	2
Possuir como única fonte de renda a comercialização de produtos oriundos da propriedade rural	5
Dependente atuando na propriedade (por dependente)	1
Possuir curso de capacitação voltado às boas práticas sanitárias (por curso)	2

ANEXO III - CRONOGRAMA

Publicação do Edital de Credenciamento nº 1/2024	28/03/2024
Impugnação ao edital	28/03/2024 a 03/04/2024
Resposta à impugnações ao edital	05/04/2024
Período de requerimento de credenciamento	01/04/2024 a 30/04/2024
Divulgação dos requerimentos aceitos, em ordem de classificação prévia	01/05/2024
Pedido de recurso contra a classificação prévia	De 01/05/2024 a 03/05/2024
Resultado dos recursos e divulgação final dos credenciados, em ordem de classificação	06/05/2024
Início das atividades no Feirão do Produtor Rural	A ser definido pela SEMEAGRO

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **CLEVERSON BARBOSA**, Secretário (a) Municipal, em 27/03/2024 às 17:48, horário de JARU/RO, com fulcro no art. 14 da [Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.jaru.ro.gov.br, informando o ID **2235532** e o código verificador **158E7380**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Comunicação Interna 67	28/03/2024	2239374

Referência: [Processo nº 1-3337/2024](#).

Docto ID: 2235532 v1